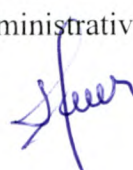


PROCESSO Nº 39016/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0011_I/2021 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n.º, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG n.º 058870812016-2/SSP/MA, a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO**, entidade sediada na Rua Búzios, s./n.º, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-415, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.009.913/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor, **DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS**, inscrito no CPF sob o n.º 125.831.623-49, RG n.º 72839997-0/SSP/MA, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, situada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, 20, Calhau, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ 06.042.923/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente, o **JUIZ HOLÍDICE CANTANHEDE BARROS**, inscrito no CPF n.º 736.051.663-34, RG n.º 93142935/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, associação com sede na Av. Brasil, n.º 2.079, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.178.195/0001-67, representada por seu Presidente, **DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, esta também sediada em Belo Horizonte/MG, na Av. Dom José Gaspar, n.º 500, Bairro Coração Eucarístico, inscrita no CNPJ sob o n.º 17178.19510014-81, representada por seu Reitor, **PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES**, inscrito no CPF n.º 529.085.936-53, RG n.º 1737596/SSP/MG, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 39016/2020-TJMA, bem como as seguintes cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1. As signatárias adotam as designações simplificadas de **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** para a **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA** e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUCMINAS)**, e **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** para a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA (ESMAM)**, sendo o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA)** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO (AMMA)** designados como **DEMAIS CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** para execução de Programa de **MESTRADO INTERINSTITUCIONAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS**, doravante denominado **MINTER**, mediante prestação de serviços de ensino e pesquisa destinados a discentes indicados pela **INSTITUIÇÃO RECEPTORA** e aprovados no processo seletivo, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 39.016/2020-TJMA e nos preceitos do Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

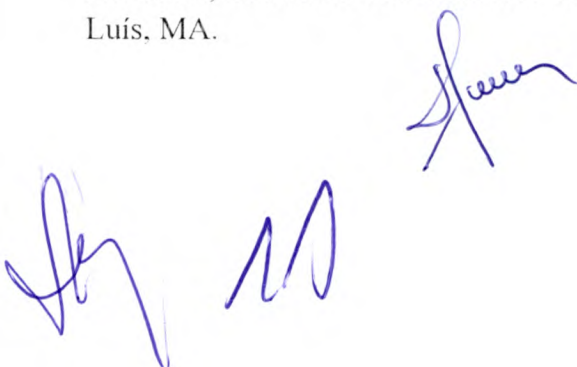
3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com início em 06 / 08 / 2021 e término em 06 / 02 / 2024, prorrogável por até 6 (seis) meses, de acordo com entendimento entre as partes.

3.2. O prazo de execução do **MINTER** é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da aula inaugural.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O curso ocorrerá, em suas aulas correntes para cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, realização de atividades de grupos de pesquisa, apoio a discentes, seminários e reuniões, nas instalações da **AMMA** e da **ESMAM**, na cidade de São Luís/ MA.

4.2. As atividades científicas complementares a serem promovidas, articuladas necessariamente ao **MINTER**, ocorrerão nos contextos da **ESMAM** e da **AMMA** e de instituições parceiras, em São Luís, MA.



CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários do MINTER ora contratado 17 (dezesete) profissionais do quadro do **TJMA** e instituições parceiras com as quais a **ESMAM** e o **TJMA** mantêm Acordo de Cooperação Técnica para este fim.

5.2. Os critérios de elegibilidade de candidaturas e condições para acesso ao MINTER serão estabelecidos em Edital de Seleção a ser publicado sob responsabilidade da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, bem como em Portaria **ESMAM** específica.

5.3. Os discentes do MINTER objeto deste Termo, uma vez aprovados em processo seletivo e matriculados pela **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, serão vinculados à plataforma de pesquisa da **ESMAM**, assumindo textualmente obrigações em Termo de Compromisso a ser firmado junto ao **CONTRATANTE**, como condição para permanência no curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Dotação 01

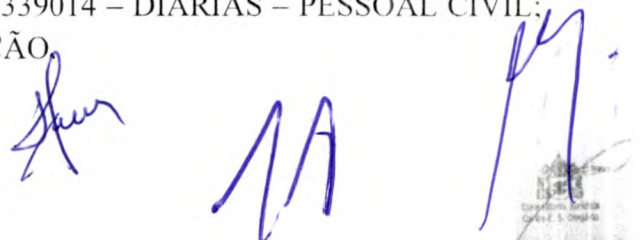
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Dotação 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF; 339014 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL; 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

Dotação 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – Judiciaria; **SUBFUNÇÃO:** 128 – Formação de Recursos Humanos; **PROGRAMA:** 0543 – Prestação Jurisdicional **AÇÃO:** 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF; 339014 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL; 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.



Dotação 04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – FESMAM; **FUNÇÃO:** 02 – Judiciária; **SUBFUNÇÃO:** 128 – Formação de Recursos Humanos; **PROGRAMA:** 0543 – Prestação Jurisdicional; **AÇÃO:** 4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF.

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE00362-FERJ, emitida em 13 /07/2021**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor total do serviço proposto é de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, sendo repassadas, à **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o que representa uma mensalidade, por discente, de R\$ 2.352,94 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

7.2. O **TJMA** transferirá mensalmente o valor composto por recursos oriundos do FERJ e dos descontos em folha de pagamento de cada discente do curso em questão, arcando com 30% (trinta por cento) e os discentes, por seu turno, arcarão com os restantes 70% (setenta por cento).

7.3. O **TJMA** repassará à **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo este valor mensal composto por R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERJ) e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) recolhidos, por meio de desconto mensal em folha de pagamento, dos 17 (dezesete) discentes efetivamente matriculados. Nesse cenário, o **TJMA** teria um custo direto global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). O valor da prestação mensal, descontado de cada discente, seria de R\$ 1.647,06 (mil e seiscentos e quarenta e sete reais, seis centavos).

7.4. A transferência mensal do recurso destinado à **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do **TJMA**.

7.5. O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, exceto nos casos de reprovação por notas, mas mantiver o vínculo com o **TJMA**, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao **TJMA** e pagos até a data da sua exclusão no curso, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.

7.6. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o MINTER em questão, mas mantiver o vínculo com o **TJMA**, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais



correspondentes ao **TJMA** e pagos até a data da sua exclusão no curso, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.

7.7. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o **TJMA**, deverá, obrigatoriamente, reembolsar, aos cofres públicos, a soma total do custo individual do curso, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada oficialmente pela **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**.

7.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da mantenedora. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

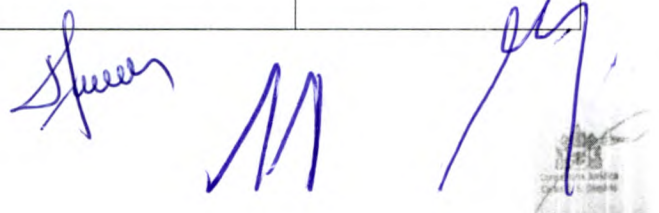
7.10. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para o **TJMA**;

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.13. A **ESMAM**, por meio da Unidade Orçamentária 04902 – Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura (FESMAM), arcará com as despesas de passagens e diárias de viagem, itens necessários aos deslocamentos e permanência dos docentes da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, de Belo Horizonte/MG a São Luís, para realização de atividades relacionadas ao objeto deste Termo, de acordo com o quadro a seguir:

Período	Quant. docentes	Percursos	Diárias	Custo total das diárias TJMA + adic desloc	Custos estimados das passagens aéreas (1)
Fev/2022	3	Belo Horizonte – São Luís – Belo Horizonte	8	R\$ 4.600,00	R\$ 1.688,00
Mar/2022	4	Belo Horizonte – São Luís – Belo Horizonte	12	R\$ 6.900,00	R\$ 2.532,00
Abr/2022	3	Belo Horizonte – São Luís – Belo Horizonte	8	R\$ 4.600,00	R\$ 1.688,00





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Mai/2022	3	Belo Horizonte – São Luís – Belo Horizonte	8	R\$ 4.600,00	R\$ 1.688,00
Jun/2022	4	Belo Horizonte – São Luís – Belo Horizonte	12	R\$ 6.900,00	R\$ 2.532,00
Ago/2022	6	Belo Horizonte – São Luís – Belo Horizonte	12	R\$ 6.900,00	R\$ 2.532,00
Set/2022	6	Belo Horizonte – São Luís – Belo Horizonte	12	R\$ 6.900,00	R\$ 2.532,00
TOTAL			120	R\$ 41.400,00	R\$ 10.128,00

(1) Cálculo baseado no valor médio utilizado para as rotas aéreas é baseado no Relatório de Tarifas Aéreas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Fonte: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). Relatório de Tarifas Aéreas. Brasília: ANAC, 2020. Disponível em: <<http://www2.anac.gov.br/estatistica/tarifasaereas>>. Acesso em 12 set 2020.

7.13.1. No segundo semestre de 2021 as aulas serão ofertadas pela modalidade telepresencial, em função das contingências sanitárias, tornando desnecessários os gastos financeiros com os deslocamentos dos docentes a São Luís.

7.14. As despesas decorrentes das atividades realizadas no contexto da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, tais como as de locomoção, estada e alimentação dos discentes, e outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade dos discentes, não respondendo a **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, direta ou indiretamente, por quaisquer custos ou despesas em que eles incorrerem.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão fixos e irajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

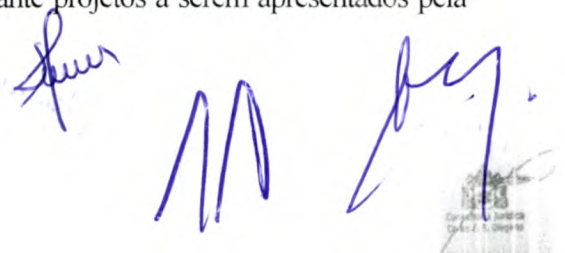
9.1. Fornecer à **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. Designar fiscais de contrato para acompanhar e avaliar os resultados provenientes do Termo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

9.3. Acompanhar e apoiar aos profissionais do **TJMA** interessados em participar dos processos seletivos para acessar as atividades de ensino e pesquisa previstas em seu objeto.



- 9.4. Receber, em suas dependências, representantes indicados pela **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do Termo, designando empregado e/ou servidor para seu apoio.
- 9.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.6. Notificar a **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.
- 9.7. Assegurar diretamente, ou pela **ESMAM**, a concessão de passagens e diárias aos docentes da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, bem como apoio acadêmico, administrativo e logístico para realização das atividades necessárias em São Luís, MA, arcando, inclusive, com os custos das horas/aula dos cursos eventualmente ofertados aos profissionais do **TJMA** que não estejam participando do MINTER em questão.
- 9.8. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo, em especial as de natureza financeira, constitui obrigação do **TJMA**, da **ESMAM** e da **AMMA** o fornecimento à **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** de toda a infraestrutura física necessária á realização das aulas, incluindo todas as despesas e encargos correspondentes a tal infraestrutura, bem como as informações relativas aos discentes que serão matriculados no curso.
- 9.8.1. O descumprimento do compromisso indicado no item 9.8. ensejará a obrigação de reembolso, pelo **CONTRATANTE**, das despesas custeadas pela **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** em vista da necessidade de continuidade e execução das atividades do curso.
- 9.9. Repassar os recursos necessários à execução do contrato, em valores oriundos do FERJ, e por recursos oriundos da folha de pagamento, por descontos mensais na remuneração dos discentes, de acordo com a Cláusula Sétima do presente Termo.
- 9.10. Propiciar a articulação necessária às atividades do presente curso, junto à **AMMA**, em forma de cogestão acadêmica e integrada ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da **ESMAM**.
- 9.11. A **ESMAM** e o **TJMA** assegurarão subsídios técnico-metodológicos, informacionais e apoio necessários à realização das pesquisas dos discentes vinculados ao MINTER, criando condições estruturais, administrativas e acadêmicas favoráveis às atividades inerentes aos docentes, orientadores e discentes.
- 9.12. Instituir, por intermédio da **ESMAM**, por norma específica, no âmbito do seu Programa de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGP), a plataforma de pesquisa em Ciências Sociais, Sistemas de Garantias de Direitos e Justiça, cujas linhas de pesquisa espelharão o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** objeto do presente Termo.
- 9.13. Assegurar o apoio financeiro para a divulgação de pesquisas decorrentes do MINTER em questão e publicação de obras coletivas - por meio da Unidade Orçamentária 04902 – Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura (FESMAM) – sob a coordenação acadêmica da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** e a coautoria de professores, discentes do curso e, eventualmente, outros convidados, sendo prevista a realização de 4 (quatro) obras coletivas durante a execução do MINTER, mediante projetos a serem apresentados pela **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** à **ESMAM**.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA

10.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 39.016/2020-TJMA, e na proposta apresentada, realizando o MINTER com pessoal próprio, devidamente capacitado, assumindo a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e implementação do Curso.

10.2. Responsabilizar-se pela publicação do Edital de Seleção de discentes para o MINTER, pela definição dos critérios de seleção e pela realização de todas as etapas de inscrição, seleção, homologação e divulgação de resultados, análise de recursos interpostos, realização das matrículas e sua homologação, mantendo a **ESMAM** devidamente informada a respeito de cada iniciativa e resultado.

10.3. Realizar o MINTER com integral observância das disposições deste Termo, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, no local indicado e colocado à disposição pela **INSTITUIÇÃO RECEPTORA**, ressalvada a necessidade dos discentes selecionados, a critério da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, acompanharem, em caráter excepcional, módulos de ensino e realizarem pesquisa, seminários e defesa de dissertação no campus da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA**.

10.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

10.5. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.6. Disponibilizar conteúdos, bases de pesquisa, biblioteca online e materiais didáticos e de apoio aos discentes.

10.7. Expedir documentos e certidões relativos às matrículas e à situação escolar dos discentes, sempre que solicitado:

10.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pelo **CONTRATANTE**.

10.9. Fornecer o Diploma de Mestre em Ciências Sociais, nos termos da legislação vigente, aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência, aproveitamento, qualificação e defesa de dissertação, para a obtenção do título.

10.10. Solicitar o pagamento mensal relativo à prestação do serviço, por meio de relatório consubstanciado, documentos comprobatórios e nota fiscal, indicando como tomadora do serviço o FERJ, por ofício dirigido ao Diretor-Geral da **ESMAM**.


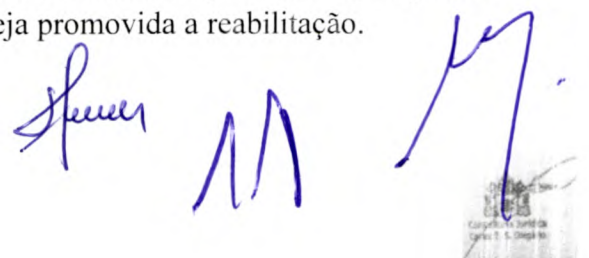
10.11. Apresentar relatórios parciais, por semestre, e final, comprovando a execução do contrato e cumprimento das metas pactuadas.



- 10.12. Receber representantes do **CONTRATANTE** em seu Campi, sempre que necessário, e criar condições necessárias à realização da avaliação *in loco* da realização do serviço contratado.
- 10.13. Fornecer as informações e as orientações necessárias, sempre que solicitada, para adequado desenvolvimento das ações e fiel cumprimento deste Contrato.
- 10.14. Alocar grupo(s) de pesquisa para a execução do MINTER, a fim de realizar as atividades previstas neste termo de contrato;
- 10.15. Disponibilizar suas instalações físicas, acervo técnico e acadêmico, ambiente virtual de aprendizagem, bibliotecas online e plataformas interativas pela rede mundial de computadores, sempre que necessário.
- 10.16. Prestar ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do MINTER.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.
- 11.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** às penalidades:
- 11.2.1. Advertência por escrito;
- 11.2.2. Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;
- 11.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
- 11.2.4. Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;
- 11.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando da inexecução contratual resultar prejuízos para a Administração;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Direção Geral da **ESMAM**, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP-212018.

12.2. Os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, serão o servidor Railander Quintão de Figueiredo, Matrícula 192591, fiscal titular, e a servidora Perpetua Emília Lisboa Oliveira, Matrícula 200022, fiscal substituta.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento no Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei nº 8 666/93, bem como suas alterações.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 39.016/2020 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** e a **DECISÃO – GP 38992021**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8 666/93 e alterações;



16.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **INSTITUIÇÃO PROMOTORA** por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2021.


DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESEMBARGADOR JOSÉ DE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Diretor da Escola Superior da Magistratura – ESMAM

JUIZ HOLÍDICE CATANHEDE BARROS
Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA

Assinado eletronicamente por:
Rômulo Albertini Rigueira
CPF: 301.226.276-87
Data: 26/07/2021 18:16:55 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Paulo Sérgio Gontijo do Carmo
CPF: 780.293.926-72
Data: 27/07/2021 15:19:38 -03:00

DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO
Presidente da Sociedade Maranhense de Cultura



Assinado eletronicamente por:
Prof. Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães
CPF: 529.085.936-53
Data: 27/07/2021 20:00:16 -03:00

PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANNI MOL GUIMARÃES
Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Maranhão



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica _____, CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

